

Estatuto da SBQ

CAPITULO I - SEDE:

ARTIGO 1º - A SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUADRIL (SBQ), CNPJ/MF número 01.640.304/0001-86, terá sede provisória na **Avenida Dr. Manoel Furtado, 310, – Centro – Batatais, – SP CEP 14.300-000.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A Diretoria da **SBQ**, eleita a cada dois (02) anos durante a realização do seu Congresso, e exercício a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte -vedada a reeleição do Presidente para futuros mandatos- poderá também se reunir em outras localidades quando sua Diretoria assim julgar conveniente

ARTIGO 2º - Na impossibilidade de organização do Congresso, a próxima Diretoria deverá ser eleita no primeiro Congresso oficial da SBOT, mais próximo ao final da gestão, ou da **SBQ** em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER CONVOCADA PELO PRESIDENTE.

CAPITULO II – FINALIDADES E DURAÇÃO:

ARTIGO 3º - São finalidades da **SBQ**:

- a) - Congregar Ortopedistas que exerçam Cirurgia de Quadril;
- b) - Difundir a especialidade por todo o território nacional, objetivando a melhoria da qualidade técnico-científica de seus membros;
- c) - Promover o Congresso a cada dois anos, em época não coincidente com o Congresso da SBOT;
- d) - Manter relações a nível internacional com outras Sociedades;
- e) - Cultivar a memória e prestar homenagem aos especialistas nacionais e internacionais que mereçam o reconhecimento da categoria.

ARTIGO 4º - A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPITULO III - ORGANIZAÇÃO:

ARTIGO 5º - A **SBQ** é constituída por associados médicos que atuam na área de Ortopedia e Traumatologia, especificamente em Cirurgia de Quadril, membros Titulares da **SBOT**, com autonomia Administrativa e Científica.

ARTIGO 6º - A Diretoria da **SBQ** é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico, Secretário, Tesoureiro E Presidentes das Regionais, na forma do ARTIGO 27º, infra.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a remuneração a qualquer titulo dos membros da Diretoria da **SBQ**, salvo o ressarcimento das despesas relativas ao desempenho das tarefas específicas (viagens, hospedagem, etc.).

ARTIGO 7º - A ASSOCIAÇÃO contará com um Conselho Consultivo que será constituído por todos os Ex-Presidentes da **SBQ** e do antigo Comitê Brasileiro de Patologia de Quadril.

ARTIGO 8º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da Sociedade durante os Congressos bianuais da **SBQ** e no Dia da Especialidade dos Congressos da **SBOT**, ou extraordinariamente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

ARTIGO 9º - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) - Opinar, quando solicitado, sobre temas de interesse profissional do especialista;
- b) - Cooperar na preparação e execução de Jornadas e Congressos;
- c) - Colaborar com a Diretoria, quando for solicitado;
- d) - Participar ativamente da Comissão de Planejamento Estratégico e Priorização de ações

ARTIGO 10º - A ASSOCIAÇÃO contará com órgãos assessores da diretoria, com as seguintes Comissões:

- a) - Comissão de Planejamento Estratégico e Priorização de Ações
- b) - Comissão de Divulgação e Marketing.
- c) - Comissão de Estudos Clínicos, Padronizações e Resultados
- d) - Comissão de Educação Continuada

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades das comissões, assim com as atas de reuniões deverão ser registradas em livro próprio e específico, assinadas por seus membros.

ARTIGO 11º - A Comissão de Planejamento Estratégico e Priorização de Ações tem como objetivo criar, atualizar e orientar a execução de metas e ações para o contínuo desenvolvimento da **SBQ**, enquanto Instituição voltada aos reais interesses de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão será composta pelo Presidente da **SBQ** (que presidirá a Comissão), pelos demais membros da Diretoria e por todos os membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 12º - A Comissão de Divulgação e Marketing tem como objetivo proporcionar a divulgação de ações e eventos da **SBQ** em todo território nacional, através de seus órgãos de divulgação (Jornal da **SBQ** e página eletrônica www.sbquadril.org.br), assim como idealizar e coordenar ações em Campanhas de utilidade pública e de divulgação da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, sendo o Presidente e o Vice-Presidente indicados pelo Presidente da **SBQ** e estes nomearão seus demais membros.

ARTIGO 13º - A Comissão de Estudos Clínicos, Padronizações e Resultados tem como objetivo criar, implantar e executar, através de seus membros ou pela nomeação de grupos especiais de estudo, pesquisas clínicas, protocolos ou sugestões para procedimentos e técnicas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, sendo o Presidente da Comissão e os Grupos Especiais de Estudo (GEC) indicados pelo Presidente da **SBQ**, e o Presidente da Comissão escolherá seus demais membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As conclusões finais e Relatórios emitidos pela Comissão de Estudos Clínicos, Padronização e Resultados e dos Grupos Especiais de Estudo, deverão ser ratificadas pela Diretoria da **SBQ**, ouvido o Conselho Consultivo.

ARTIGO 14º - A Comissão de Educação Continuada tem por objetivo a coordenação, o planejamento, a supervisão e a atualização da Educação Continuada do Ortopedista especializado em Quadril, assim como a elaboração do planejamento e do calendário dos eventos científicos patrocinados ou cancelados pela **SBQ** e suas Regionais, além de preparar e aplicar a Avaliação anual para o ingresso de novos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão, presidida pelo Presidente da **SBQ**, será composta pelos Diretores Científicos das Regionais e pelo Diretor Científico da Sociedade, que será o seu Vice-Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A elaboração do planejamento e do calendário de eventos da **SBQ** deve ser decisão do Presidente da Comissão junto ao Diretor Científico de cada Regional.

ARTIGO 15º - A Sociedade Brasileira de Quadril tem como órgão permanente a Comissão de Registro Multicêntrico de Procedimentos Operatórios (REMPRO-SBQ), com o objetivo precípua de promover o registro de procedimentos cirúrgicos do Quadril, distintos em 03 diferentes grupos:

- Artroplastias;
- Fraturas e
- Cirurgia Preservadora.

ARTIGO 16º - A REMPRO-SBQ, que terá administração própria na Avenida Dr. Manoel Furtado, 310, sala 01 – Centro – Batatais – SP – CEP 14300-000, com o objetivo principal de estruturar, implementar, gerir e manter um sistema de Registro para procedimentos operatórios em

Cirurgia de Quadril, será constituída por 05 (cinco) membros permanentes, nomeados pela atual Diretoria, e dois membros em caráter rotativo, a cada dois anos, indicados pela Diretoria em gestão da SBQ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na desistência ou impossibilidade de participação definitiva de quaisquer dos membros permanentes, serão nomeados outros associados, indicados pela maioria absoluta dos participantes da Comissão, e no caso dos membros rotativos a nova indicação será feita pela Diretoria em gestão da SBQ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O capital necessário ao financiamento da estruturação, gestão e manutenção do REMPRO-SBQ, deverá ser mantido em rubrica específica que será administrado pela Comissão permanente, e será constituído pelos seguintes aportes:

- a) 20% do resultado líquido de receita menos despesas resultante do pagamento de anuidade, e de todos os eventos promovidos ou cancelados pela SBQ;
- b) Contratos de parceria efetivados entre o REMPRO SBQ e as empresas parceiras (públicas ou privadas), através de documentos registrados em Cartório;
- c) Outros repasses da conta da SBQ quando estritamente necessários e aprovados pela Diretoria da Sociedade Brasileira de Quadril;
- d) Doações de qualquer espécie que tenham natureza e objetivos éticos, na avaliação da maioria dos membros do REMPRO-SBQ

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comissão permanente do REMPRO-SBQ deverá manter um registro contábil de todos os aportes financeiros e gastos operacionais, assim como de patrimônios específicos, que será submetido ao Conselho Fiscal da SBQ anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Reserva-se à Comissão Permanente do REMPRO-SBQ, o direito de realizar a contratação de prestadores de serviços necessários à estruturação, implementação e gestão, desde que aprovada pela maioria absoluta dos outros membros da referida Comissão.

PARÁGRAFO QUINTO: A atuação do REMPRO-SBQ será regida através de Regimento Interno, elaborado e aprovado pela maioria absoluta de todos os membros da Comissão Permanente.

PARÁGRAFO SEXTO: A comissão do REMPRO-SBQ deverá manter um livro de atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverá estar disponível para consulta quando solicitado pela Diretoria da SBQ.

ARTIGO 17º - Compete ao PRESIDENTE:

- a) - Representar a **SBQ** em todos os atos da vida social e de ordem jurídica;
- b) - Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) - Administrar os bens e o patrimônio da **SBQ**, promovendo as condições financeiras necessárias à sua subsistência;
- d) - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- e) - Apresentar relatório sobre o seu mandato, dar posse aos novos membros da **SBQ**, à Diretoria eleita e tomar as providências administrativas urgentes, omissas neste Estatuto;
- f) - Representar ou indicar delegado junto à **SBOT**;
- g) - Aprovar ou não a inclusão de novo membro titular na Sociedades, sempre em consonância com o parecer do Diretor Científico;
- h) - Homologar a exclusão de sócio;
- l) - Emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro;
- J) - Nomear novo membro para Diretoria na falta eventual ou definitiva de qualquer um deles.

ARTIGO 18º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou definitivos.

ARTIGO 19º - Compete ao DIRETOR CIENTÍFICO:

- a) - Obrigatoriamente fazer parte de Comissão Científica dos Congressos da **SBQ**;
- b) - Coordenar a realização de Jornadas ou Cursos em cada regional;
- c) - Coordenar as atividades da Comissão de Educação Continuada em Cirurgia de Quadril (atualização de cursos de quadril, videoteca, protocolos, etc.);
- d) - Avaliar e dar parecer sobre a proposta de admissão de novos Sócios.

ARTIGO 20º - Compete ao SECRETÁRIO:

- a) - Administrar a secretaria responsabilizando-se pela redação das Atas e do livro de reuniões;
- b) - Expedir diplomas e certificados aos sócios;
- c) - Providenciar o expediente e a troca de correspondências com as congêneres nacionais e estrangeiras;
- d) - Colaborar com o Presidente em todos os atos administrativos e sociais;
- e) - Informar prontamente aos sócios as decisões da Diretoria;
- f) - Divulgar amplamente o calendário social e científico da **SBO**.

ARTIGO 21º - Compete ao TESOUREIRO:

- a) - Manter sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes à **SBO**, depositando-os em estabelecimento bancário idôneo, aplicados exclusivamente em caderneta de poupança;
- b) - Responsabilizar-se pela arrecadação das cotas de anuidades, bem como todo movimento financeiro da **SBO**;
- c) - Emitir cheques conjuntamente assinados pelo Presidente;
- d) - Apresentar balancetes semestrais à Diretoria, enviando-os obrigatoriamente a todos os sócios da **SBO** dando ciência da situação econômico-financeira da instituição;
- e) - Responsabilizar-se pelos bens e pelo tombamento do Patrimônio físico da **SBO**, observada a alínea c do artigo 17º.

CAPITULO IV - ASSEMBLÉIAS:

ARTIGO 22º - As Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias serão constituídas pelos ASSOCIADOS no pleno gozo de seus direitos, competindo-lhes deliberar sobre os atos e fatos que a elas tenham sido submetidos pelo Presidente da **SBO**. e constantes no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatória a adoção do livro de presenças por ocasião das Assembléias Gerais, para o registro da presença dos sócios quites com a tesouraria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Imediatamente após o encerramento das Assembléias Gerais será lavrada Ata com relato fiel do conteúdo das Assembléia Geral e assinada por uma comissão de 10 (dez) sócios e arquivada com todas as cautelas que o fato exige.

ARTIGO 23º - A Assembléia Geral Ordinária, ocorrerá anualmente, independentemente da convocação pelo Presidente, por ocasião do Congresso Brasileiro da SBOT no dia da especialidade ou do Congresso da Sociedade Brasileira de Quadril e constará de:

- a) - Parecer sobre o relatório da Diretoria da **SBO** e das Regionais da **SBO**;
- b) - Aprovação de novos associados por ocasião do Congresso da **SBO**;
- c) - Deliberação nos casos omissos;
- d) - Análise e votação dos assuntos administrativos;
- e) - Exame e parecer aos recursos de sócios excluídos;
- f) - Apresentação da situação financeira, mediante balanço financeiro escrito, previamente distribuído entre os sócios;
- g) - Aprovar as contas da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inscrições das chapas que concorrerão às eleições serão aceitas até 30 (trinta) dias antes do início da Assembléia Geral Ordinária e será realizada durante o Congresso da **SBO**. As chapas serão sempre completas para a Diretoria, Presidentes das regionais da **SBO** e Presidente do Congresso Brasileiro de Quadril, este último devendo obrigatoriamente pertencer a Regional sede do Congresso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O processo eleitoral será regido por regulamento próprio elaborado por uma Comissão eleitoral de três (03) membros, designados pela Diretoria da **SBO**, e divulgado em um período não inferior a sessenta dias (60) que antecedem o pleito eleitoral.

ARTIGO 24º - Compete privativamente à assembléia geral a eleição e destituição de administradores, reforma do estatuto sendo exigido deliberação da assembléia, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 25º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pelo requerimento de 1/5 (UM QUINTO) de ASSOCIADOS dos quadros da **SBQ**. quites com a tesouraria para deliberar sobre:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Dissolução da **SBQ**;
- c) Outros assuntos desde que constantes no Edital de Convocação.

ARTIGO 26º - As convocações para todas as Assembléias Gerais Extraordinárias serão feitas antecedendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especificando dia, hora, local e assuntos para deliberação, com divulgação pela imprensa e comunicação escrita aos ASSOCIADOS.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

CAPITULO V – REGIONAIS:

ARTIGO 27º - As Regionais da **SBQ** são divididas em 07 (sete) regiões, de acordo com o número de sócios, na data de sua criação, a saber:

- 01) - Regional Norte/Nordeste: Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima, Acre, Piauí, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe;
- 02) - Regional Centro-Oeste: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás, Tocantins, Distrito Federal;
- 03) - Regional Sul: Rio Grande do Sul, Santa Catarina;
- 04) - Regional Rio de Janeiro: Rio de Janeiro;
- 05) - Regional Paulista: São Paulo;
- 06) - Regional Sudeste: Minas Gerais e Espírito Santo;
- 07) - Regional Paraná.

ARTIGO 28º - As Regionais da **SBQ** serão vinculadas administrativa e cientificamente ao Presidente da **SBQ**.

ARTIGO 29º - As Regionais da **SBQ** são constituídas de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Secretário.

ARTIGO 30º- O Presidente de cada Regional da **SBQ** será eleito em conjunto com a Diretoria da **SBQ**.

ARTIGO 31º - Os demais membros da Diretoria de cada Regional da **SBQ** serão escolhidos pelo Presidente da mesma, enviando os nomes à Sede, para sua efetivação.

CAPITULO VI – COMPETÊNCIAS:

ARTIGO 32º - Compete à Sociedade Brasileira do Quadril:

- a) – Promover o desenvolvimento técnico-científico da cirurgia do quadril;
- b) – Objetivar a obtenção do Certificado de Membro Titular da Sociedade **SBQ** aqueles membros titulares da **SBOT** que preencherem os requisitos estabelecidos pela **SBQ**;
- c) – Atuar junto às Regionais da **SBQ**, promovendo cursos e eventos que difundam a especialidade;
- d) – Organizar o Dia da Especialidade no Congresso da **SBOT**;
- e) – Organizar e determinar os locais dos Congressos de Quadril;
- f) – Admitir novos sócios;
- g) – Emitir relatórios sobre a contabilidade da **SBQ** ao término de sua gestão, repassando para o novo Tesoureiro;
- h) – Cumprir todos os itens da finalidade da **SBQ**;
- i) – Emitir carnês para o pagamento da anuidade dos Sócios;
- j) – Dar posse à nova Diretoria por ocasião do jantar festivo do congresso brasileiro da **SBQ**;
- k) – Emitir certificados, quando da realização de eventos;
- l) – Fazer-se representar e opinar junto a órgãos competentes sobre o controle de qualidade dos materiais de implantes nacionais e estrangeiros utilizados em território nacional;
- m) – Dar posse aos Presidentes das Regionais da **SBQ** e coordenar o desempenho de suas atividades;

- n) – Criar uma agenda nacional de atividades científicas do quadril, evitando assim, concomitância de eventos;
- o) – Estabelecer critérios mediante Regimento Interno próprio e credenciar serviços especializados em Cirurgia de Quadril para treinamento de Ortopedistas nesta sub-especialidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É DIREITO EXCLUSIVO de sócio da **SBQ** a participação nas atividades científicas da Sociedade, salvo convidado estrangeiro ou apresentador de tema livre.

ARTIGO 33º - Compete às Regionais da Sociedade Brasileira de Quadril:

- a) – Difundir a especialidade realizando reuniões científicas periódicas;
- b) – Emitir certificados aos participantes de seus eventos científicos;
- c) – Fazer-se representar junto à Regional da **SBOT**;
- d) – Enviar à Diretoria da **SBQ** relatórios periódicos que permitam a organização de uma agenda nacional, evitando coincidência de eventos;
- e) – Fazer-se representar junto à **SBQ**, quando solicitado;
- f) – Selecionar novos candidatos a sócio e encaminhá-los a **SBQ** para admissão, conforme o Estatuto Social;
- g) – Tornar o Estado uma Regional da **SBQ**, quando este atingir 30 (trinta) sócios titulares.

CAPITULO VII – QUADRO SOCIAL:

ARTIGO 34º - O quadro social da **SBQ** está constituído de membros das seguintes categorias:

1. Sócios
2. Sócios Natos
3. Sócios Históricos
4. Sócios Honorários
5. Sócios Beneméritos

ARTIGO 35º - São Sócios todos os atuais membros, em dia com as suas anuidades.

ARTIGO 36º - Será admitido como Associado da **SBQ**, o sócio titular da **SBOT** que comprovar dedicação à especialidade do quadril, com uma pontuação mínima exigida de 12 (doze) pontos, julgada pelo Diretor Científico da **SBQ**, conforme abaixo:

- a) Carta de apresentação de dois membros da Sociedade Brasileira de Quadril (OBRIGATÓRIA);
- b) Treinamento em cirurgia do quadril sob supervisão de um membro da **SBQ**, em serviço credenciado pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - **SBOT** e/ou pela Sociedade Brasileira de Quadril - **SBQ**, por um período mínimo de 01 (hum) ano, após a residência médica em ortopedia (OBRIGATÓRIO);
- c) Aprovação na avaliação de conhecimentos gerais sobre a especialidade, realizada anualmente pela Direção da **SBQ** (OBRIGATÓRIA);
- d) Participação no Congresso da **SBQ**. = 02 (dois) pontos;
- e) Participação no Dia da Especialidade do Quadril, no Congresso da **SBOT** = 01 (um) ponto;
- f) Apresentação oral de Tema livre original relacionado à patologia do Quadril, em eventos oficiais ou cancelados pela **SBQ** = 02 (dois) pontos (somente para o palestrante);
- g) Ser autor ou co-autor em trabalhos, na área de quadril, publicados em revistas científicas de ortopedia ou áreas afins, de impacto avaliado pelo Diretor Científico = 03 (três) pontos, para cada trabalho publicado, consideradas no máximo as 2 publicações científicas mais relevantes submetidas pelo candidato;
- h) Eventos científicos na área de quadril realizados no exterior = 01 (um) ponto;
- i) Trabalhos na especialidade publicados no exterior, em revista ou anais de Congressos, de impacto avaliado pelo Diretor Científico da **SBQ** = 03 (três) pontos;
- j)- Título de mestrado ou doutorado com tese, na área específica = 03 (três) pontos para o mestrado e 05 (cinco) pontos para o doutorado;
- k) - Treinamento em cirurgia do quadril no exterior = 05 (cinco) pontos, para período contínuo acima de 06 (seis meses), e 02 (dois) pontos para período contínuo de no mínimo 03 (três) meses;
- l) Participação em Eventos científicos nacionais cancelados pela Sociedade Brasileira de Quadril - **SBQ**, nos últimos 5 anos = 0,5 (meio) ponto até o limite máximo de 03 (três) pontos.

ARTIGO 37º - São ASSOCIADOS Natos os ex-presidentes da **SBQ**, que formam o Conselho Consultivo.

ARTIGO 38º - São ASSOCIADOS Históricos os membros da Sociedade Brasileira de ortopedia e Traumatologia (SBOT) que integraram a lista de fundadores do Comitê de Quadril, e que não mais exercem atividades profissionais na área de ortopedia e traumatologia ou que não exercem atividades relacionadas à cirurgia de quadril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios históricos são isentos do pagamento da anuidade, não constarão da lista de sócios em atividade e não poderão votar ou ser votados para quaisquer cargos eletivos, contudo constarão de uma lista registrada no livro de associados e constante do site da SBQ em ícone específico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios históricos serão homenageados com um certificado específico, a ser entregue pela Diretoria da SBQ.

ARTIGO 39º - São ASSOCIADOS Honorários os Médicos Ortopedistas de mérito comprovado e de notável proeminência no país ou no estrangeiro, que estarão isentos de qualquer contribuição e gozarão das mesmas prerrogativas dos Sócios, exceto do direito de votar e ser votado para cargos de Diretoria.

ARTIGO 40º - São ASSOCIADOS Beneméritos Médicos Ortopedistas que colaboraram de forma destacada na difusão desta área da ortopedia ou contribuíram de forma substancial com bens materiais com a entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É prerrogativa da Diretoria da **SBQ**, por proposta ao seu Presidente a concessão de Título Honorífico a Ortopedista de notável e comprovada proeminência no país ou exterior mediante justificativa por escrito da proposição, que deverá ser arquivada e constar na Ata da primeira reunião de Assembléia Geral que se realizar após a concessão da honraria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega da honraria se dará exclusivamente nas seguintes oportunidades:

- a) Por ocasião da abertura do Congresso da Sociedade;
- b) Por ocasião da abertura do dia da especialidade;
- c) Por ocasião do Jantar do dia da especialidade ou do jantar festivo do Congresso Brasileiro de Quadril.

ARTIGO 41º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Quitar-se anualmente com a Tesouraria;
- b) Desempenhar, salvo motivo de força maior, os encargos para que for eleito ou nomeado.

ARTIGO 42º - São direitos dos ASSOCIADOS:

- a) Receber certificado de membro titular da **SBQ**;
- b) Participar de cursos, reuniões científicas e assembléias da **SBQ**;
- c) Votar nas decisões das Assembléias Gerais, e ser votado para os cargos dos órgãos dirigentes;
- d) Comparecer às reuniões realizadas durante o Dia da Especialidade, no Congresso da **SBOT**;
- e) Comparecer aos Congressos da **SBQ**.

CAPITULO VIII - PENALIDADES:

ARTIGO 43º - O Presidente e o Tesoureiro serão responsabilizados civil e criminalmente na hipótese de comprovadamente agirem com dolo ou má fé no desempenho de seu mandato.

ARTIGO 44º: - Os membros da **SBQ** e das Regionais da **SBQ** não respondem individualmente pelos compromissos assumidos pelas Diretorias da **SBQ** e das Regionais da **SBQ** desde que não caracterizem má gestão.

ARTIGO 45º - As denúncias sobre atos de improbidades administrativas deverão ser feitas por escrito e encaminhadas ao Conselho Consultivo que os apreciará em caráter sigiloso e que terá 90 (noventa) dias para emitir parecer por escrito sobre o assunto e encaminhando o parecer a esfera judicial se assim deliberar.

ARTIGO 46º - O Conselho Consultivo têm autonomia absoluta para solicitar esclarecimentos a

Diretoria da **SBQ** sobre qualquer assunto, bem como requisitar qualquer documento se assim considerar necessário para o desempenho da função.

PARÁGRAFO ÚNICO: As solicitações, bem como as respostas deverão ser feitas por escrito e assinadas.

ARTIGO 47º - Será excluído:

- a) O ASSOCIADO que contrariar as normas do presente Estatuto Social;
- b) O ASSOCIADO que continuar inadimplente em 03 (três) anuidades, 90 (noventa) dias depois de haver recebido a competente notificação do tesoureiro da sua situação.

CAPITULO IX - PATRIMÔNIO:

ARTIGO 48º - O patrimônio móvel da **SBQ** deverá ser tombado.

ARTIGO 49º - No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes e saldos financeiros serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica ou entidade pública.

ARTIGO 50º - As contribuições dos Associados, as receitas de congressos, cursos, jornadas, doações e legados fazem parte do patrimônio da **SBQ**.

CAPITULO X – CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 51º - O Conselho fiscal é composto por três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, podendo concorrer para os cargos todos sócios efetivos da **SBQ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A votação nominal para os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, será realizada através de cédula única, desvinculada da cédula para eleição da Diretoria Administrativa da **SBQ**, que conterà os nomes dos candidatos, que foram inscritos num período não inferior a trinta (30) dias antes do pleito.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Conselho Fiscal tem um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição de apenas um terço (1/3) de seus membros efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três (03) meses ou extraordinariamente quando necessário, ou convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da **SBQ**.

PARÁGRAFO QUARTO: Os membros da Diretoria Executiva são inelegíveis para a função do Conselho Fiscal durante o exercício do seu mandato.

ARTIGO 52º - O conselho Fiscal exerce a fiscalização sobre as operações e atividades da **SBQ**, examinando livros contábeis, dados, documentos, receitas, despesas e todos os atos administrativos da **SBQ**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe ao Conselho Fiscal denunciar a existência de irregularidades dentro da **SBQ**, através da convocação, em qualquer tempo de Assembléia Geral Extraordinária, por motivos graves e urgentes.

ARTIGO 53º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião após a eleição, escolhem entre si um Presidente, que estará incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário para lavrar as atas em livro próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No seu impedimento, o Presidente será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No seu impedimento, ou ausência de membros efetivos, poderá o Presidente convocar suplentes para a função.

ARTIGO 54º - As deliberações bem como o relatório do Conselho Fiscal deverão constar em ata juntamente com o parecer da Assembléia Geral, quando da aprovação do relatório e a prestação de contas anuais da **SBQ**.

CAPITULO XI – CONGRESSOS, JORNADAS E OUTROS EVENTOS CIENTÍFICOS:

ARTIGO 55º - Os congressos deverão ser itinerantes, organizados pelas Regionais da **SBQ**, apoiado pela **SBQ**, que designará o local onde será realizado o evento, sendo o Presidente do Congresso eleito para o cargo e função específicas, como parte integrante da(s) chapa(s) que concorrerão a eleição para a Diretoria da **SBQ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Comissão Científica do Congresso deverá ter como membros efetivos o Presidente e o Diretor Científico da **SBQ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presidente do Congresso será eleito por ocasião da eleição da Direção da **SBQ**, como candidato para este fim específico, e constante da(s) chapa(s) inscrita(s) para o pleito, obedecido o que estabelece o artigo 23 deste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os atos relevantes relativos á organização do Congresso da **SBQ** deverão ser documentados de forma apropriada, com especial destaque para os compromissos com patrocinadores e executores dos eventos que deverão ser estabelecidos através de contratos com firma reconhecida dos representantes das partes envolvidas.

ARTIGO 56º - O Presidente do Congresso Brasileiro do Quadril, Jornadas ou eventos Chancelados pela **SBQ**, terá um prazo de sessenta (60) dias, improrrogável, a contar da data da realização do evento, para remeter à presidência da Sociedade Brasileira do Quadril e ao Conselho Consultivo, um relatório econômico-financeiro completo do evento onde obrigatoriamente devam constar o número de inscritos, o número de inscrições pagas, os valores dos patrocínios recebidos bem como o relatório das despesas para a realização da atividade, com comprovante de cheques, nota fiscal e o recibo anexos, extrato bancário e o saldo remanescente se houver.

ARTIGO 57º - É obrigatório, por ocasião da 1ª Assembléia Geral da **SBQ** após a realização do Congresso Brasileiro do Quadril a apresentação do relatório de prestação de contas do Congresso.

ARTIGO 58º - O presidente do Congresso Brasileiro obriga-se a respeitar todas as normas fiscais, trabalhistas e cíveis no que diz respeito a boa gestão, recolhendo os impostos e contribuições relativas as receitas e despesas, respondendo pelos seus atos perante a lei.

ARTIGO 59º - Na impossibilidade da Regional da **SBQ** responsável sediar o Congresso, deverá ser competência da próxima Regional da **SBQ** sediá-lo conforme consta no ARTIGO 60º, infra.

ARTIGO 60º - A fim de atingir todas as áreas do Brasil e melhor organização dos eventos, os Congressos deverão ser organizados por todas as Regionais da **SBQ**, na seguinte ordem:

- 01 - Regional Paulista
- 02 - Regional Norte/Nordeste
- 03 - Regional Rio de Janeiro
- 04 - Regional Centro-Oeste
- 05 - Regional Sudeste
- 06 - Regional Sul
- 07 - Regional Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: A ordem dos congressos realizados pelas regionais será seqüencialmente repetida após completa a ordenação enumerada acima.

ARTIGO 61º - A responsabilidade financeira pela realização do Congresso Brasileiro da **SBQ** é da **SBQ**, devendo no máximo 90 (noventa) dias após o evento ser enviado o balanço a Diretoria da **SBQ** e a **SBQ** deverá enviar balancete com as principais rubricas para todos os sócios da **SBQ**.

ARTIGO 62º : Na hipótese de ser apurado lucro no evento o mesmo será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida para **SBQ** e os outros 50% (cinquenta por cento)

para as regionais, divididos equitativamente pelo número das existentes. (Atualmente sete regionais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos de cada regional estarão depositados em conta corrente da **SBQ**, devidamente contabilizados em RUBRICA ESPECIFICA e terão a finalidade EXCLUSIVA de servir de suporte financeiro para a aquisição de passagens e estadias de palestrantes que ministrem cursos ou palestras para aperfeiçoamento profissional, EXCLUSIVAMENTE na área da Cirurgia do Quadril.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obriga-se o Presidente da Regional da **SBQ**, sempre que necessitar recursos para atividades científicas, enviar relatório POR ESCRITO ao Presidente e ao Tesoureiro da **SBQ** discriminando os valores e natureza do destino dos recursos solicitados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Trinta dias (30) após a finalização do evento científico os comprovantes das despesas com o suporte logístico, de passagem(s) e hospedam(s) EXCLUSIVAMENTE devem ser enviados a Presidência da **SBQ** para debitar na rubrica da sua conta corrente.

PARÁGRAFO QUARTO: A validade para a utilização dos valores destinados as atividades científicas das regionais terão a validade do período da gestão do seu Presidente.

PARÁGRAFO QUINTO: Findo o período da gestão do Presidente da Regional e não sendo utilizada a totalidade dos recursos os mesmos retornarão ao caixa da Sociedade Brasileira do Quadril, não podendo mais serem utilizados por aquela Regional.

ARTIGO 63º - A responsabilidade financeira pela realização de Jornadas e Cursos Regionais é dos seus organizadores. Ao final de cada evento será feita prestação de contas com balancete. Os eventuais lucros serão divididos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **SBQ** e 50% (cinquenta por cento) para a regional responsável pelo evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ser apurado lucro no evento o mesmo será rateado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **SBQ** e 50% (cinquenta por cento) para as regionais, divididos entre as regionais, permanecendo os recursos igualmente centralizados no caixa da **SBQ** e serão disponibilizados em função das solicitações por escrito das regionais que deverão prestar contas da sua destinação. O eventual lucro dos eventos realizados pela regional será rateado na proporção de 50% para **SBQ** e 50% para regional organizadora do evento, eventuais prejuízos dos eventos promovidos pela regional serão suportados pela mesma.

CAPITULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

ARTIGO 64º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade, durante a realização do Congresso da **SBQ**, podendo também ser convocadas Assembléias Extraordinárias durante o Congresso oficial da **SBOT**, no dia da especialidade por maioria simples ou por determinação do Presidente da **SBQ**.

ARTIGO 65º - A Associação poderá ser dissolvida com deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade, expondo os motivos da dissolução em edital de convocação.

ARTIGO 66º - Este Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação, ficando revogado o anterior.

ARTIGO 67º - Fica eleito, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da comarca de Batatais/SP, como competente para apreciar o que se fizer mister deste Estatuto Social.

Batatais (SP), 15 de Novembro de 2010.